



**LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal à Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, desta cidade e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno, de sua propriedade, com área de 3.989,802m<sup>2</sup>, localizado nas proximidades do Campo Jaci da Jove, nesta cidade, partindo do vértice **1**, situado no limite com **PREFEITURA MUN. DE SÃO GOTARDO**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **19°19'28,63" Sul** e Longitude **46°02'55,28" Oeste**, Datum **SAD-69** e pela coordenada plana UTM **7.862.912,503** m Norte e **389.836,185** m Leste, referida ao meridiano central **45° WGr**; deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUN. DE SÃO GOTARDO**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **104,58** m e azimute plano de **92°50'26"** chega-se ao vértice **2**, deste confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUN. DE SÃO GOTARDO**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **40,00** m e azimute plano de **182°50'26"** chega-se ao vértice **3**, deste confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUN. DE SÃO GOTARDO**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **94,91** m e azimute plano de **272°50'26"** chega-se ao vértice **4**, deste confrontando neste trecho com **TERRENOS URBANO**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **41,15** m e azimute plano de **349°14'25"** chega-se ao vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme memorial descritivo e croqui anexo.

§1º - Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança está inscrita no CNPJ sob o número 08.416.595/0001-72, e tem sede à Rua João Alves Franco, 927, Centro, São Gotardo-Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



§2º - O terreno mencionado se destina à instalação da sede própria da concessionária e centro de recuperação.

§3º - A área é de propriedade do Município de São Gotardo e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo sob o nº R-2-3594 – Protocolo nº 8121 de 1º de julho de 1981.

Art.2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10(dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo único. O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.

Art.3º - Fica a Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança obrigada a dar destinação ao imóvel no prazo máximo de 1(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio, observada a finalidade desta concessão.

Art.4º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação diversa da proposta no §2º do artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º - Fica expressamente proibido aos concessionários sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente à construção da sede própria da Associação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 33/2006 e 59/2008 e a Lei nº 1.788/2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de Setembro de 2009.

Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal